



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

“13º salário”, e do Grupo C representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e poderá ensejar o afastamento da proposta, salvo justificativa apresentada pelo licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

5.0 - Os percentuais indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

6.0 - O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponde à multa de 40% sobre o FGTS. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

7.0 - O proponente deverá adequar a planilha de custos apresentada junto à proposta final, sem modificação dos preços ofertados, caso haja alteração da convenção coletiva no decorrer do procedimento licitatório entre a data de abertura das propostas iniciais e a data da apreciação da proposta final pela Administração.

B) Fundamento Normativo e Memórias de Cálculo:

(1) art. 22, I da Lei 8.212/91.

(2) art. 30 da Lei 8.036/90.

(3) Decreto-Lei 2.318/86.

(4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.

(5) art. 15 da Lei 9.424/96.

(6) art.15 da Lei 8.036/90.

(7) art. 22, II da Lei 8.212/91. Decreto 3048/99, anexo V. Art. 10 da Lei nº 10.666/03

Riscos Ambientais do Trabalho: Art. 22, II da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.732/98. Decreto nº 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ “*A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro*”.

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), justificando e apresentando o fundamento legal.

(8) art. 8º, § 3º da Lei 8.029/90.

(9) art. 7º, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.

Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:

$$[(1 + 0,333) / 12] = 0,1111 = 11,11\%.$$

(10) art. 131 da CLT.

Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:

$$[(5 / 30) / 12] = 0,013888... = 1,39\%.$$

(11) art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º do ADCT.

Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:

$$[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%.$$

(12) art. 473 da CLT.

Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:

$$[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%.$$

(13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.

Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:

$$\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%.$$

(14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:

$$[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%.$$

(15) art. 7º, VIII da CF/88.

Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:

$$(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%.$$

(16) art. 7º, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.

Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio:

$$[0,05 / 12] = 0,0041666... = 0,42\%.$$

(17) art 9º da Lei 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$$

(18) art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, art. 1º da Lei Complementar 110/2001.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS:

$$[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%.$$

- (19) O montante do Grupo D será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo A (36,80%) sobre o custo total (em reais) do Grupo B. O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo A (36,80%) pelo percentual do Grupo B (23,40%):

$$[0,3680 \times 0,2340] = 0,086112 = 8,61\%$$

- (20) Os custos para cotação desses valores são de responsabilidade do empregador, não havendo possibilidade de a Administração Pública fixar um valor mínimo para este item.

- (21) Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985. A norma autoriza o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem.

- (22) Os custos para cotação desses valores são de responsabilidade do empregador, não havendo possibilidade de a Administração Pública fixar um valor mínimo para este item.

- (23) As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 950/2007, de 28/5/2007**), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 1 de 3

Ofício nº 335 / 2016 - SGCC/GELIC

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: **Análise e emissão de parecer jurídico.**

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminhamos os autos do processo nº. 024.202.01730/2015-2, sob a modalidade pregão eletrônico, referente à contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, para análise e emissão de parecer.

Aproveitamos o ensejo para solicitar uma manifestação expressa sobre a adequação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) indicada no edital (item 10.7.2, item 1.5.1 do Anexo I, e item 1.3 do tópico "A" do Anexo IV), como sendo o instrumento que rege as categorias profissionais contempladas na presente licitação e, por conseguinte, devendo ser utilizada pelas empresas licitantes como parâmetro para elaboração de suas propostas de preços.

Sobre este ponto cumpre esclarecer que temos conhecimento da existência de mais de uma convenção coletiva de trabalho de abrangência no Estado de Sergipe que contempla as supramencionadas categorias profissionais, com previsão de pisos salariais distintos: a CCT 2015 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000017/2015); e a CCT 2015-2016 firmada entre SINDUSCON e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil no Estado de Sergipe (Registro no MTE SE000191/2015).

Entretanto, justificamos a opção pela indicação desta última CCT por entendermos que o objeto da licitação compreende a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial (notadamente na área de construção civil), e não simplesmente contratação de intermediação de mão de obra. Além disso, constatamos que os orçamentos coletados por essa Fundação respeitaram o piso salarial para as categorias previsto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 2 de 3

também nesta última CCT. Não obstante, uma vez que constitui matéria de ordem jurídica, solicitamos uma manifestação expressa sobre a legalidade e a adequação da definição do referido instrumento coletivo como parâmetro para este processo licitatório.

Além disso, reiteramos a indagação constante à fl. 88 dos autos (item 2), no sentido de que seja indicado o fundamento legal para o pagamento de adicional de periculosidade aos funcionários da empresa contratada em virtude da execução dos serviços de manutenção predial nas unidades da Fundação Renascer.

Em que pese tenha sido lavrado despacho pela Procuradoria Autárquica Fundacional dessa instituição, consoante se vislumbra às fls. 89/90 dos autos, após análise do artigo 193, incisos I e II da CLT – alterado pela Lei nº 12.740/2012, e da Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego, notadamente seu Anexo 3, não vislumbramos a previsão de incidência do adicional de periculosidade aos profissionais que estarão contemplados na contratação em comento.

Em tempo, solicitamos ainda a coleta de novos orçamentos ou que seja providenciada a adequação dos orçamentos já fornecidos para que seja atualizado o piso salarial para a categoria “ajudante de pedreiro” de acordo com o salário mínimo vigente no país, bem como para que sejam revistos os cálculos de cada planilha, visto que constatamos a existência de diversos erros, implicando diferença considerável no valor dos postos de trabalho.

Do mesmo modo, recomendamos que esta providência seja adotada apenas após definição quanto à incidência ou não de adicional de periculosidade nesta contratação, haja vista que os orçamentos contemplados prevêm o referido custo em suas planilhas. Caso a Fundação Renascer entenda pelo não cabimento daquele adicional, os orçamentos devem também suprimir o de suas planilhas.

Ressalte-se que os novos orçamentos e a tabela com valores de referência devem anexados aos autos antes da publicação do edital de licitação.

Por fim, solicitamos que sejam encartados aos autos documentos contendo a classificação orçamentária, bem como a declaração sobre estimativa de impacto-orçamentário e a declaração sobre aumento de despesa atualizadas para o exercício financeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 3 de 3

2290. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0xx79) 3226-

Respeitosamente,

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos
Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO – LOTE ÚNICO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista e pintor predial), em todas as unidades da Fundação Renascer.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Fundação Renascer (SEDE)
Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIFEM)
Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE)
Rua Dr. Alvaro da Silveira Brito, S/N Bairro ponto Novo – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM - portaria)
Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP)
Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIDADE DE SAÚDE)
Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE

2 - CONVENÇÃO:

Os cargos acima elencados obedecem a CCT 2015 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000017/2015. (ANEXO I)





3 - ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

OBJETO	CATEGORIA	EFETIVO	CARGA HORÁRIA	PERICULOSIDADE	ESCALA DE TRABALHO
01	PEDREIRO	5	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.
03	AJUDANTE DE PEDREIRO	6	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.
04	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.
05	CABO DE TURMA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.
06	ELETRICISTA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.
07	PINTOR	2	44 HORAS SEMANAIS	SIM	Segunda a sábado, podendo ser convocado aos domingos e feriados conforme necessidade.

OBJETO 01:

Contratação de pessoas, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**PEDREIRO**), com experiências comprovadas, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, ser convocado, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 01

O pessoal na categoria profissional Pedreiro promoverá pequenas reformas prediais, como a recolocação de portas, janelas e grades, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, revestimento tipo reboco de paredes, tetos e muros, aplicando argamassa, erguer ou reformar estruturas de alvenarias quando for o caso, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

**OBJETO 02:**

Contratação de pessoa, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**AJUDANTE DE PEDREIRO**), com experiência comprovada, onde ira exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigo, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, ser convocado, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 02

O pessoal na categoria Ajudante de Pedreiro auxiliara os profissionais (pedreiro, pintor, bombeiro hidráulico e eletricista) no exercer de suas atividades e obrigações contratuais.

O profissional qualificado na categoria devera ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do publico assistido nas casas e abrigo, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

OBJETO 03:

Contratação de pessoa, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**BOMBEIRO HIDRÁULICO**), com experiências comprovada, onde ira exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, serem convocados, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 03:

O pessoal na categoria Encanador Hidráulico promovera pequenas reformas na área de hidráulica predial, em toda edificação pertencente à Fundação Renascer, substituído ou colocando, válvulas, registros, vasos sanitários, torneiras, chuveiros, bombas d águas, como também dando manutenção nos tubulações, substituindo quando necessário, e tudo que for pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas sob a orientação do setor competente.

OBJETO 04:

Contratação de pessoas, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**CABO DE TURMA**), com experiências comprovadas, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, serem convocados, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 04

O pessoal na categoria profissional Cabo de Turma promoverá o acompanhamento dos serviços. O profissional qualificado na categoria devera ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do publico assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

OBJETO 05:

Contratação de pessoas, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**ELETRICISTA**), com experiências comprovada, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, serem convocados, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 05

O pessoal na categoria Eletricista promoverá pequenas reformas com: substituição de cabos danificados, reestruturação e recolocação de pontos de energia, manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, e tudo que compete a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

O profissional qualificado na categoria devera ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do publico assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.



OBJETO 06:

Contratação de pessoas, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área da construção civil (**PINTOR PREDIAL**), com experiências comprovada, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turnos matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo aos domingos e feriados, serem convocados, visando atender as necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes, em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO 06

O pessoal na categoria Pintor Predial promoverá pequenas reformas na área de pintura predial, nas alas, corredores, muros internos e externos, fachadas internas e externas, grades, portas, estruturas metálicas e o que houver pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente. O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3 - QUANTO A EMPRESA:

A empresa deverá apresentar:

- Remuneração;
- Encargos Sociais - natureza dos encargos sociais Insumos- natureza dos insumos Gestão-natureza da gestão e tributos;
- Demonstrativo consolidado do valor global da proposta;
- As obrigações trabalhistas e patronais, de conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria a ser contratada e exigida por esta Fundação.
- Fornecimento de Crachás de identificação do pessoal;
- Treinamento e qualificação do Pessoal a ser contratado;
- Fornecimento de fardamento completo composto de: camisa ou blusa(de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida.

Comprovação de Capacidade Técnica

Atestado ou elementos que comprove a eficácia no exercício das atividades fins.



4 - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO.

Pretende a Fundação Renascer, contratar empresa para disponibilização de serviço especializado, por um período de 12(doze) meses consecutivos, para execução do objeto fins, podendo ser renovado por outro período, conforme disposto em Lei.

5 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO FINS.

PEDREIRO E AJUNDATE DE PEDREIRO:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA ERVIÇOS DE DESMONTE DE ALVENARIA;
- LUVAS PARA CONTATO COM O CIMENTO E DERIVADOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.

ENCANADOR HIDRÁULICO:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA SERVIÇOS PESADOS E PARA ACABAMENTOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.



ELETRICISTA

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- CAPACETE;
- LUVAS EM BORRACHA RESISTENTE A 127/220V;
- BOTAS EM BORRACHA ISOLADA;
- CINTO DE SEGURANÇA PARA ESCADA.

PINTOR PREDIAL:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS;
- CAPACETE;
- LUVAS PARA ACABAMENTO;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RESIDOS.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000017/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003844/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000688/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho, tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de **9.59% (nove ponto cinquenta e nove por cento)** sobre os salários praticados em 01 de janeiro de

2015.



CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2015, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Art. 59 da CLT) É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas

diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º - Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º - O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7º - Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

- a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;
- b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;
- c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.
- d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$ 11,00 (onze reais);

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3º - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de crédito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo



com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por empregado que possua arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não

se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.



Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser

pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

- a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDICESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87



A partir de 20 anos 90

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos

seus empregados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL



Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

b) Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos do calendário nacional.

c) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.

d) Os empregados que trabalham na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.

e) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis),

noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

f) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intra-jornada.

g) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.

h) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

i) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.



Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE:

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS



As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente

Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2015, atestado pelo CAGED, será:

Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2015 e 05/09/2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e novembro/2015**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancária fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2015, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS BRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e

Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS



Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS		
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica		
Grupo "A"	ENCARGOS SOCIAIS	36.80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIASIS	9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%



18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 31/01/2014, sob nº 46221.0000431/2014-86, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

231
24

ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALARIO

SALARIO MINIMO 2015 -PREVISTO = R\$ 788,00				
FUNÇÕES	SALÁRIO VIGENTE	ÍNDICE DO REAJUSTE %	VALOR DO REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO
1 Agente de Limpeza, Agente de Limpeza de Condomínio, Servente, Limpador de Caixa d'água, Zelador, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Vaqueiro, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Varredor, Dedetizador, Carregador, Trabalhador Braçal, Contínuo, Office-Boy, Operador de Máquina Xerox, Copeira, Lavadeira, Passadeira de Roupa, Lavador de Carros/Veículo, Promotor de Vendas, Agente de Apoio e Serviços, Auxiliar de Desentupimento, Agente de Higienização, Apontador, Arrumadeira, Assistente de Iluminação, Auxiliar de Refrigeração, Auxiliar de Serviços Operacionais e Assistente de Sonoplastia, Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 730,00	9,59%	R\$ 70,01	R\$ 800,01
2 Condutor de Lancha, Garagista, Vigia, Porteiro, Carga/Enlonador, Vistoriador, Recepcionista, Atendente, Piscineiro, Garçom, Foguista, Fiscal de Terminal, Manobrista, Fiscal de Hall,	R\$ 740,76	9,59%	R\$ 71,04	R\$ 811,80



	Costureira, Ascensorista, Maqueiro, Coveiro, Empacotador, Vendedor, Caixa, Auxiliar de Serviços Gráficos, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar de Segurança, Ajudante Prático, Agente de Portaria, <u>Ajudante de Pedreiro</u> , Rondista, Conferente, Operador de Audio/Som/Tv e Orientador de Trafego e Porteiro de Condomínio.				
3	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Supervisor, Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Montagens e Auxiliar de Pesquisa.	RS 742,30	9,59%	R\$ 71,19	RS 813,49
4	Operador de Videomonitoramento	RS 746,09	9,59%	R\$ 71,55	RS 817,64
5	Motorista de Carro Pequeno/Passeio de Empresa Terceirizada	RS 754,59	9,59%	R\$ 72,37	RS 826,96
6	Assistente de Produção Eventos	RS 768,22	9,59%	R\$ 73,67	RS 841,89
7	Atendente Turístico	RS 774,57	9,59%	R\$ 74,28	RS 848,85
8	Cuidador Social e Recreador	RS 782,14	9,59%	R\$ 75,01	RS 857,15
9	Moto Boy	RS 814,53	9,59%	R\$ 78,11	RS 892,64
10	Auxiliar de Jardineiro e Tratador de Animais	RS 797,78	9,59%	R\$ 76,51	RS 874,29
11	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Almoxarife, Auxiliar Operacional, Estoquista e Agente de Apoio Operacional.	RS 828,35	9,59%	R\$ 79,44	RS 907,79
12	Motorista de Carro Topik/Kombi de Empresa Terceirizada	RS 829,90	9,59%	R\$ 79,59	RS 909,49
13	Operador de Empilhadeira, Técnico em Rede de Micro e Vaqueiro e Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator Agrícola e Jardineiro.	RS 834,28	9,59%	R\$ 80,01	RS 914,29
14	Açougueiro	RS 846,79	9,59%	R\$ 81,21	RS 928,00
15	Atendente Comercial/Rondista I	RS 856,01	9,59%	R\$ 82,09	RS 938,10
16	Ajudante de Rastelamento, Auxiliar de Operacional Nível I	RS 861,02	9,59%	R\$ 82,57	RS 943,59

17	Ajudante de Logística	R\$ 865,00	9,59%	R\$ 82,95	R\$ 947,95
18	Encarregado de Operações/Manutenção, Cabo de Turma, Coordenador Administrativo, Coordenador Operacional, Encarregado de Limpeza Industrial e Encarregado de Manutenção e Auxiliar de Serviços Operacionais I e Auxiliar de Logística.	R\$ 865,57	9,59%	R\$ 83,01	R\$ 948,58
19	Agente Comercial	R\$ 906,73	9,59%	R\$ 86,96	R\$ 993,69
20	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 912,79	9,59%	R\$ 87,54	R\$ 1.000,33
21	Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, Coletor de Amostra e Protético Dentário	R\$ 929,35	9,59%	R\$ 89,12	R\$ 1.018,47
22	Auxiliar de Serviços Operacionais II	R\$ 941,58	9,59%	R\$ 90,30	R\$ 1.031,88
23	Auxiliar de Informática	R\$ 952,85	9,59%	R\$ 91,38	R\$ 1.044,23
24	Supervisor	R\$ 990,71	9,59%	R\$ 95,01	R\$ 1.085,72
25	Conferente	R\$ 993,69	9,59%	R\$ 95,29	R\$ 1.088,98
26	Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Soldador, Eletricista, Carpinteiro, Serralheiro, Montador de Divisória, Bombeiro Hidráulico, Bombeiro Civil, Artífice, Pintor Predial, Pintor Industrial e Chapista.	R\$ 1.017,38	9,59%	R\$ 97,57	R\$ 1.114,95
27	Editor de Áudio	R\$ 1.035,55	9,59%	R\$ 99,31	R\$ 1.134,86
28	Técnico em Refrigeração e Operador Técnico	R\$ 1.043,89	9,59%	R\$ 100,11	R\$ 1.144,00
29	Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.047,15	9,59%	R\$ 100,42	R\$ 1.147,57
30	Operador de Maquinas Pesada/Tratorista	R\$ 1.054,28	9,59%	R\$ 101,11	R\$ 1.155,39
31	Cozinheiro	R\$ 1.065,39	9,59%	R\$ 102,17	R\$ 1.167,56
32	Orçamentista	R\$ 1.091,22	9,59%	R\$ 104,65	R\$ 1.195,87
33	Auxiliar de Serviços I	R\$ 1.107,14	9,59%	R\$ 106,17	R\$ 1.213,31

234
de

34	Operador de Pá Carregadeira, Operador de Máquina de Carga, Operador de Ensaque e Granel	RS 1.142,55	9,59%	R\$ 109,57	RS 1.252,12
35	Guardião de Piscina	RS 1.146,48	9,59%	R\$ 109,95	RS 1.256,43
36	Supervisor de Setor de Pessoal, Supervisor de Expedição, Assistente de Produção e Supervisor Administrativo.	RS 1.205,12	9,59%	R\$ 115,57	RS 1.320,69
37	Técnico em Informática Nível I, Técnico de Rede I e Técnico de Suporte I	RS 1.211,03	9,59%	R\$ 116,14	RS 1.327,17
38	Técnico de Manutenção, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário, e Eletricista II.	RS 1.246,97	9,59%	R\$ 119,58	RS 1.366,55
39	Assistente Administrativo I e Atendente Bilíngue, Assistente de Museus	RS 1.253,51	9,59%	R\$ 120,21	RS 1.373,72
40	Editor Eletrônico, Editor de Imagem, Editor de Vídeo, Editor de Texto, Cinegrafista, Diagramador e Reporter Fotográfico	RS 1.263,93	9,59%	R\$ 121,21	RS 1.385,14
41	Intérprete de Libras Nível I (Médio)	RS 1.307,44	9,59%	R\$ 125,38	RS 1.432,82
42	Motorista de Caminhão de Empresa Terceirizada/Unidade Móvel e Motorista de Caminhão Hidrovaco 8m3.	RS 1.085,00	9,59%	R\$ 104,05	RS 1.189,05
43	Editor de Áudio/Operador - 08:00 Horas.	RS 1.388,96	9,59%	R\$ 133,20	RS 1.522,16
44	Motorista de Carreta de Empresa Terceirizada.	RS 1.416,97	9,59%	R\$ 135,89	RS 1.552,86
45	Assistente Administrativo II	RS 1.512,40	9,59%	R\$ 145,04	RS 1.657,44
46	Assistente Administrativo III	RS 1.546,89	9,59%	R\$ 148,35	RS 1.695,24
47	Auxiliar Técnico de Serviços Operacionais e Técnico em Computação III	RS 1.573,95	9,59%	R\$ 150,94	RS 1.724,89
48	Analista de Departamento Pessoal	RS 1.800,00	9,59%	R\$ 172,62	RS 1.972,62
49	Cadista Prático Desenhista	RS 1.861,49	9,59%	R\$ 178,52	RS 2.040,01
50	Técnico em Informática Nível II, Técnico de Rede II e Técnico de Suporte II	RS 2.097,80	9,59%	R\$ 201,18	RS 2.298,98
51	Técnico em Manutenção Nível I	RS 2.151,58	9,59%	R\$ 206,34	RS 2.357,92

IP 215
de

52	Administrador de Condomínio (Sindico Profissional)	RS 2.291,14	9,59%	R\$ 219,72	RS 2.510,86
53	Intérprete de Libras Nível II (Superior)	RS 2.353,39	9,59%	R\$ 225,69	RS 2.579,08
54	Técnico em Manutenção Nível II	RS 2.458,96	9,59%	R\$ 235,81	RS 2.694,77
55	Secretária Executiva I	RS 2.500,00	9,59%	R\$ 239,75	RS 2.739,75
56	Técnico em Mineração e Geologia Junior	RS 2.654,55	9,59%	R\$ 254,57	RS 2.909,12
57	Designer Gráfico	RS 2.794,26	9,59%	R\$ 267,97	RS 3.062,23
58	Secretária Executiva II	RS 3.000,00	9,59%	R\$ 287,70	RS 3.287,70
59	Técnico em Mineração e Geologia Pleno	RS 3.213,40	9,59%	R\$ 308,17	RS 3.521,57
60	Técnico em Informática Nível III, Técnico de Rede III e Técnico de Sportel III	RS 3.550,10	9,59%	R\$ 340,45	RS 3.890,55
61	Técnico em Informática I	RS 3.981,82	9,59%	R\$ 381,86	RS 4.363,68
62	Secretária Executiva III	RS 4.000,00	9,59%	R\$ 383,60	RS 4.383,60
63	Técnico em Mineração e Geologia Sênior	RS 4.191,39	9,59%	R\$ 401,95	RS 4.593,34
64	Técnico em Informática II	RS 4.331,10	9,59%	R\$ 415,35	RS 4.746,45

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01730/2015-2

À PROJUR,

Para providenciar exigências solicitadas pela SEPLAG – Ofício Nº 335/2016, no intuito de darmos continuidade ao referido pregão.

Aracaju, 04 de Abril de 2016

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



12 237
H

PROCESSO No. 024.202.01730/2015-2

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

PARECER No. 054/2016.

Trata o presente processo administrativo do encaminhamento a esta PROJUR, pela responsável pelo Setor de Contratos e Licitações desta Fundação dos autos do processo no. 024.202.01730/2015-2, para manifestação quanto ao ofício 335/2016-SEPLAG.

Inicialmente, registre-se que manifestar-me-ei quanto aos pontos seguintes: Convenção Coletiva de Trabalho e concessão de adicional de periculosidade.

Quanto a Convenção Coletiva do Trabalho, entendo que será mais prudente firmar com SEAC-SINDECESE, em razão de praticar preços menores, visto que os serviços requeridos são de pequenos reparos.

Para tal e em sendo acatado o presente Parecer pelo Diretor Presidente desta Fundação, sejam refeitas as planilhas de orçamento com base na CCT 2015/2016 do SEAC-SINDE CESE.



Referente a manifestação quanto ao adicional de periculosidade, já existe nos autos manifestação as fls. 89/90, da lavra da insigne Procuradora desta Fundação, por mim ora ratificado.

É o PARECER, s.m.j.

Aracaju, 27 de abril de 2016.

MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
PROCURADORA FUNDACIONAL
OAB/SE 1.242

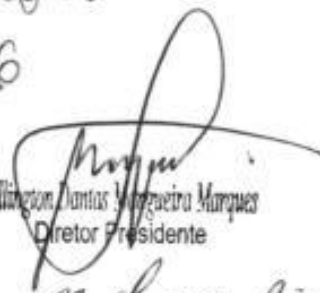
Ao Setor de Contratos

Atato o Parecer do Copre em
íntegra!

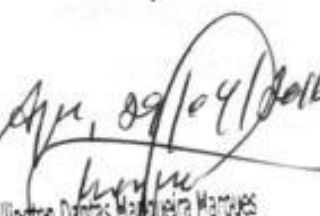
Ao Setor de Contratos

Para providências
que o caso requer.

em 29/04/16


Wellington Dantas Marqueira Marques
Diretor Presidente

Obs. Onde se lê Copre, lê-se
Progre


em 29/04/2016
Wellington Dantas Marqueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA

GNPJ - 07.574.203/0001-30

RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE



PARA: FUNDAÇÃO RENASCER ESTADO DE SERGIPE

ARACAJU-SE

PROPOSTA DE CUSTO

ITEM	CARGO	UNID	QUANT.	UNITARIO MÊS	TOTAL
1	ELETRICISTA	UND	1,00	5.088,24	5.088,24
02	ENCARREGADO TURMA	UND	1,00	5.177,87	5.177,87
03	HIDRAULICO	UND	1,00	5.206,56	5.206,56
04	PEDREIRO	UND	5,00	5.206,56	26.032,80
05	PINTOR	UND	2,00	5.075,09	10.150,18
06	AJUDANTE PEDREIRO	UND	6,00	3.741,34	22.448,04
TOTAL					74.104,69

Prazo da Proposta 60 (sessenta) dias

Execução dos Serviços 06 Meses

ROSANGELA FLORENTINA GOMES

CPF 584.478.305-00

Aracaju 04 de Maio 2016

CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
CNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

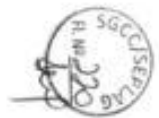
CATEGORIA	AJUDANTE DE PEDREIRO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	840,00	840,00
Periculosidade	30%	252,00
TOTAL		1.092,00

898,09

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	218,40
SESI-SESC	1,5%	16,38
SENAI-SENAC	1,0%	10,92
INCRA	0,2%	2,18
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	27,30
FGTS	8,0%	87,36
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	32,76
SEBRAE	0,6%	6,55
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	401,86

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	121,32
AUXILIO DOENÇA	1,39%	15,18
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,22



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**GNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

FALTAS LEGAIS	0,28%	3,06
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	3,60
AVISO PRÉVIO	1,94%	21,18
13º SALÁRIO	8,33%	90,96
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	255,53

GRUPO "C"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	4,59
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,87
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	43,68
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	49,14

GRUPO "D"

Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	72,33
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	72,33
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	778,86

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS**1.870,86****III - INSUMOS**

INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00
VALE TRANSPORTE	185,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55
OUTROS - Plantao Domingo e Feriado - em escala	210
TOTAL INSUMOS	975,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	227,67
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	227,67
LUCRO	5,0%	142,29
TOTAL BDI	21,0%	597,63

VALOR POR FUNCIONÁRIO 3.443,40

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	103,30
PIS	0,65%	22,38
ISS	5,00%	172,17
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	297,85

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL (I+II+III+IV+V) 3.741,34



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

CATEGORIA	ELETRICISTA
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO

COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1300,00	1.300,00
Periculosidade	30%	390,00
TOTAL		1.690,00

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	338,00
SESI-SESC	1,5%	25,35
SENAI-SENAC	1,0%	16,90
INCRA	0,2%	3,38
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	42,25
FGTS	8,0%	135,20
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	50,70
SEBRAE	0,6%	10,14
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	621,92

GRUPO "B"

	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	187,76
AUXILIO DOENÇA	1,39%	23,49
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,34



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**GNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

FALTAS LEGAIS	0,28%	4,73
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,58
AVISO PRÉVIO	1,94%	32,79
13º SALÁRIO	8,33%	140,78
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	395,46

GRUPO "C"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,10
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,35
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	67,60
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	76,05

GRUPO "D"

Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1205,38

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS 2.895,38

III - INSUMOS

INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00
VALE TRANSPORTE	185,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55
OUTROS - Plantao Domingo e Feriado	210
TOTAL INSUMOS	975,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	309,63
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	309,63
LUCRO	5,0%	193,52
TOTAL BDI	21,0%	812,78

VALOR POR FUNCIONÁRIO 4.683,07

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	140,49
PIS	0,65%	30,44
ISS	5,00%	234,15
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	405,09

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL (I+II+III+IV+V) 5.088,24

CATEGORIA	ENCARREGADO DE TURMA
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1




CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**GNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

CARGA HORÁRIA

44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO

COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1.380,00	1.380,00
Periculosidade	30%	414,00
TOTAL		1.794,00

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	358,80
SESI-SESC	1,5%	26,91
SENAI-SENAC	1,0%	17,94
INCRA	0,2%	3,59
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	44,85
FGTS	8,0%	143,52
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	53,82
SEBRAE	0,6%	10,76
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	660,19

GRUPO "B"

	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	199,31
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	24,94
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,36
FALTAS LEGAIS	0,28%	5,02
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,92



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
CNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

AVISO PRÉVIO	1,94%	34,80
13º SALÁRIO	8,33%	149,44
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	419,80

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,53
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,44
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	71,76
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	80,73

GRUPO "D"		
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	118,83
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	118,83

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1279,55
----------------------	--------	---------

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS 3.073,55

III - INSUMOS		
INSUMOS	VALOR MENSAL	
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00	
VALE TRANSPORTE	185,00	
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00	
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00	
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55	



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

OUTROS

100

TOTAL INSUMOS

865,00

IV - BDI

BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	315,08
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	315,08
LUCRO	5,0%	196,93
TOTAL BDI	21,0%	827,10

VALOR POR FUNCIONÁRIO

4.765,56

V - TRIBUTOS

COFINS	3,00%	142,97
PIS	0,65%	30,98
ISS	5,00%	238,28
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	412,22

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)

5.177,87



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
CNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

CATEGORIA	HIDRAULICO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

1 - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1.300,00	1.300,00
Periculosidade	30%	390,00
TOTAL		1.690,00

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	338,00
SESI-SESC	1,5%	25,35
SENAI-SENAC	1,0%	16,90
INCRA	0,2%	3,38
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	42,25
FGTS	8,0%	135,20
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	50,70
SEBRAE	0,6%	10,14
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	621,92

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	187,76
AUXILIO DOENÇA	1,39%	23,49
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,34



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**CNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

FALTAS LEGAIS	0,28%	4,73
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,58
AVISO PRÉVIO	1,94%	32,79
13º SALÁRIO	8,33%	140,78
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	395,46

GRUPO "C"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,10
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,35
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	67,60
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	76,05

GRUPO "D"

Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1205,38

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS 2.895,38

III - INSUMOS

INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00
VALE TRANSPORTE	185,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**GNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55
OUTROS	300
TOTAL INSUMOS	1065,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	316,83
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	316,83
LUCRO	5,0%	198,02
TOTAL BDI	21,0%	831,68

VALOR POR FUNCIONÁRIO 4.791,97

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	143,76
PIS	0,65%	31,15
ISS	5,00%	239,60
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	414,51

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL (I+II+III+IV+V) 5.206,56



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
CNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

CATEGORIA	PEDREIRO
Nº DE FUNCIONARIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

1 - SALÁRIO

COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1300,00	1.300,00
Periculosidade	30%	390,00
TOTAL		1.690,00

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	338,00
SESI-SESC	1,5%	25,35
SENAI-SENAC	1,0%	16,90
INCRA	0,2%	3,38
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	42,25
FGTS	8,0%	135,20
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	50,70
SEBRAE	0,6%	10,14
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	621,92

GRUPO "B"

	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	187,76
AUXILIO DOENÇA	1,39%	23,49
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,34



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**CNPJ n. 07.574.203/0001-30****RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

FALTAS LEGAIS	0,28%	4,73
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,58
AVISO PRÉVIO	1,94%	32,79
13º SALÁRIO	8,33%	140,78
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	395,46

GRUPO "C"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,10
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,35
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	67,60
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	76,05

GRUPO "D"

Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1.205,38

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS 2.895,38

III - INSUMOS

INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00
VALE TRANSPORTE	185,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55
OUTROS	300
TOTAL INSUMOS	1065,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	316,83
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	316,83
LUCRO	5,0%	198,02
TOTAL BDI	21,0%	831,68

VALOR POR FUNCIONÁRIO 4.791,97

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	143,76
PIS	0,65%	31,15
ISS	5,00%	239,60
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	414,51

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL (I+II+III+IV+V) 5.206,56



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
GNPJ - 07.574.203/0001-30
RUA 213 N° 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

CATEGORIA	PINTOR
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO

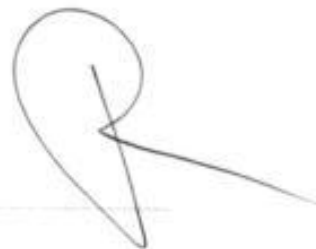
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1.300,00	1.300,00
Periculosidade	30%	390,00
TOTAL		1.690,00

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	338,00
SESI-SESC	1,5%	25,35
SENAI-SENAC	1,0%	16,90
INCRA	0,2%	3,38
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	42,25
FGTS	8,0%	135,20
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	50,70
SEBRAE	0,6%	10,14
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	621,92

GRUPO "B"

	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	187,76
AUXILIO DOENÇA	1,39%	23,49
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,34




CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA**GNPJ - 07.574.203/0001-30****RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE**

FALTAS LEGAIS	0,28%	4,73
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,58
AVISO PRÉVIO	1,94%	32,79
13º SALÁRIO	8,33%	140,78
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	395,46

GRUPO "C"

ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,10
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,35
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	67,60
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	76,05

GRUPO "D"

Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	111,95
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	111,95

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1205,38
----------------------	--------	---------

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	2.895,38
-----------------------------	----------

III - INSUMOS

INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	122,00
VALE TRANSPORTE	185,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	400,00

122,00
185,00
400,00



CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA

CNPJ - 07.574.203/0001-30

RUA 213 Nº 36 Marcos Freire III Nossa Senhora do Socorro-SE

ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	55
OUTROS	200
TOTAL INSUMOS	965,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,0%	308,83
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	8,0%	308,83
LUCRO	5,0%	193,02
TOTAL BDI	21,0%	810,68

VALOR POR FUNCIONÁRIO 4.670,97

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	140,13
PIS	0,65%	30,36
ISS	5,00%	233,55
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	404,04

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL (I+II+III+IV+V) 5.075,09

Aracaju 04 de Novembro 2015


ROSANGELA FLORENTINA GOMES

CPF 584.478.305-00



J BISPO & SERVIÇOS

RUA SÃO CRISTÓVÃO 444 GALERIA CORTES LOJA 02 CENTRO CEP 49010380 ARACAJU-SE

CNPJ 19.585.545/0001-35

PLANILHA MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	MANUTENÇÃO PREDIAL				
01	PEDREIRO	SV	5,00	4.742,77	23.713,85
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	SV	6,00	3.562,59	21.375,54
03	BOMBEIRO HIDRAULICO	SV	1,00	4.742,77	4.742,77
04	CABO DE TURMA	SV	1,00	4.997,58	4.997,58
05	ELETRICISTA	SV	1,00	4.651,50	4.651,50
06	PINTOR	SV	2,00	4.651,50	9.303,00
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)					68.784,24

ESTE ORÇAMENTO TOTALIZA R\$ 68.784,24 (Sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais, vinte e quatro centavos)


José Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00

Aracaju, 29 de Abril de 2016.





PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	PEDREIRO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1200,00	1.200,00
Periculosidade	30%	360,00
TOTAL		1.560,00

1 233 46

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	312,00
SE SI- SESC	1,5%	23,40
SENAI- SENAC	1,0%	15,60
IN CRA	0,2%	3,12
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	39,00
FGTS	8,0%	124,80
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	46,80
SEBRAE	0,6%	9,36
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	574,08

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	173,32
AUXILIO DOENÇA	1,39%	21,68
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,31
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,37
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,15
AVISO PREVIO	1,94%	30,26
13º SALARIO	8,33%	129,95
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	365,04

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PREVIO IDENIZADO	0,42%	6,55
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,25
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	62,40
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	70,20

GRUPO "D"		
Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	103,33
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	103,33

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1112,65
----------------------	--------	---------

Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	2.672,65
-----------------------------	----------

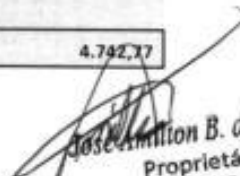
III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS - Plantão Domingo e Feriado - em escala	250
TOTAL INSUMOS	965,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	363,77
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	363,77
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	727,53

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.365,10
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	130,95
PIS	0,65%	28,37
ISS	5,00%	218,25
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	377,58

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.742,17


Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	AJUDANTE DE PEDREIRO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	825,01	825,01
Periculosidade	30%	247,50
TOTAL		1.072,51

898,09

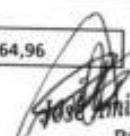
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	214,50
SESI-SESC	1,5%	16,09
SENAI-SENAC	1,0%	10,73
INCRA	0,2%	2,15
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	26,81
FGTS	8,0%	85,80
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	32,18
SEBRAE	0,6%	6,44
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	394,68

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	119,16
AUXILIO DOENÇA	1,39%	14,91
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,21
FALTAS LEGAIS	0,28%	3,00
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	3,54
AVISO PRÉVIO	1,94%	20,81
13º SALÁRIO	8,33%	89,34
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	250,97

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	4,50
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,86
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	42,90
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	48,26

GRUPO "D"		
incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	71,04
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	71,04

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	764,96
----------------------	--------	--------


José Milton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	1.837,47
-----------------------------	----------

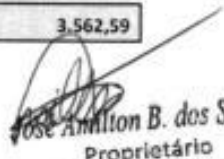
III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS - Plantao Domingo e Feriado - em escala	180
TOTAL INSUMOS	895,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	273,25
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	273,25
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	546,49

VALOR POR FUNCIONÁRIO	3.278,88
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	98,37
PIS	0,65%	21,31
ISS	5,00%	163,94
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	283,62

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	3.562,59


Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00

PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	HIDRAULICO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1200,00	1.200,00
Periculosidade	30%	360,00
TOTAL		1.560,00

1.233,46

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	312,00
SESI-SESC	1,5%	23,40
SENAI-SENAC	1,0%	15,60
INCRÁ	0,2%	3,12
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	39,00
FGTS	8,0%	124,80
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	46,80
SEBRAE	0,6%	9,36
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	574,08

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	173,32
AUXILIO DOENÇA	1,39%	21,68
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,31
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,37
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,15
AVISO PRÉVIO	1,94%	30,26
13º SALÁRIO	8,33%	129,95
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	365,04

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENTIZADO	0,42%	6,55
IDENTIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,25
IDENTIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	62,40
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	70,20

GRUPO "D"		
incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	103,33
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	103,33

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1112,65
-----------------------------	---------------	----------------

Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	2.672,65
-----------------------------	----------

III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS - Plantão Domingo e Feriado - em escala	250
TOTAL INSUMOS	965,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	363,77
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	363,77
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	727,53

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.365,10
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	130,95
PIS	0,65%	28,37
ISS	5,00%	218,25
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	377,58

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.742,77


José Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	ENCARREGADO DE TURMA
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1400,00	1.400,00
Periculosidade	30%	420,00
TOTAL		1.820,00

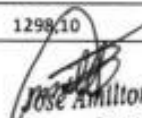
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	364,00
SESI-SESC	1,5%	27,30
SENAI-SENAC	1,0%	18,20
INCRA	0,2%	3,64
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	45,50
FGTS	8,0%	145,60
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	54,60
SEBRAE	0,6%	10,92
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	669,76

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	202,20
AUXILIO DOENÇA	1,39%	25,30
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,36
FALTAS LEGAIS	0,28%	5,10
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	6,01
AVISO PRÉVIO	1,94%	35,31
13º SALÁRIO	8,33%	151,61
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	425,88

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	7,64
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,46
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	72,80
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	81,90

GRUPO "D"		
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "B"	8,61%	120,56
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	120,56

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1299,10
----------------------	--------	---------


José Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	3.118,10
-----------------------------	----------

III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS	0
TOTAL INSUMOS	715,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	383,31
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	383,31
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	766,62

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.599,63
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	137,99
PIS	0,65%	29,90
ISS	5,00%	229,98
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	397,87

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.997,58

Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00

PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	ELETRICISTA
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1200,00	1.200,00
Periculosidade	30%	360,00
TOTAL		1.560,00

1.233,46

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	312,00
SESI-SESC	1,5%	23,40
SENAI-SENAC	1,0%	15,60
INCRA	0,2%	3,12
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	39,00
FGTS	8,0%	124,80
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	46,80
SFBRARÉ	0,6%	9,36
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	574,08

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	173,32
AUXILIO DOENÇA	1,39%	21,68
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,31
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,37
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,15
AVISO PRÉVIO	1,94%	30,26
13º SALÁRIO	8,33%	129,95
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	365,04

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	6,55
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,25
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	62,40
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	70,20

GRUPO "D"		
Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	103,33
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	103,33

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1112,65
-----------------------------	---------------	----------------


 José Amilton B. dos Santos
 Proprietário
 CPF: 008.365.335-00



TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	2.672,65
-----------------------------	----------

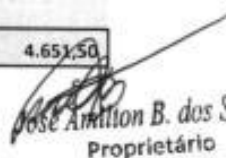
III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS - Plantao Domingo e Feriado	180
TOTAL INSUMOS	895,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	356,77
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	356,77
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	713,53

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.281,10
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	128,43
PIS	0,65%	27,83
ISS	5,00%	214,05
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	370,32

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.651,50


José Arnilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	PINTOR
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1200,00	1.200,00
Periculosidade	30%	360,00
TOTAL		1.560,00

1.233,46

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	312,00
SESI- SESC	1,5%	23,40
SENAI- SENAC	1,0%	15,60
INCRA	0,2%	3,12
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	39,00
FGTS	8,0%	124,80
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	46,80
SEBRAE	0,6%	9,36
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	574,08

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	173,32
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	21,68
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,31
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,37
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,15
AVISO PRÉVIO	1,94%	30,26
13º SALÁRIO	8,33%	129,95
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	365,04

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	6,55
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,25
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	62,40
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	70,20

GRUPO "D"		
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	103,33
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	103,33

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1112,65
----------------------	--------	---------

Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	2.672,65
-----------------------------	----------

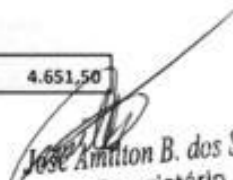
III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	100,00
VALE TRANSPORTE	162,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	390,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL	60
OUTROS - Plantao Domingo e Feriado - em escala	180
TOTAL INSUMOS	895,00

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	356,77
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	356,77
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	713,53

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.281,10
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	128,43
PIS	0,65%	27,83
ISS	5,00%	214,05
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	370,32

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.651,50


Jose Amilton B. dos Santos
Proprietário
CPF: 008.365.335-00



Produções & Serviços - MEI

A FUNDAÇÃO RENASCER ESTADO DE SERGIPE
NESTA

Pelo presente estamos apresentando orçamento dos serviços a serem realizados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIDRAULICO	UND	1,00	5.179,25	5.179,25
02	PEDREIRO	UND	5,00	5.179,25	25.896,25
03	PINTOR	UND	2,00	5.044,52	10.089,04
04	ELETRICISTA	UND	1,00	4.881,79	4.881,79
05	CABO DE TURMA	UND	1,00	5.495,22	5.495,22
06	AJUDANTE PEDREIRO	UND	6,00	3.814,26	22.885,56
Valor Global					74.427,11

Aracaju, 02 Maio de 2016

João da Silva
MG PRODUÇÕES E SERVIÇOS

GERENTE

CPF 533.143.525-49

Gracías Mota Melo
Proprietária
CPF 533.143.525-49



Produções & Serviços - MEI



CATEGORIA	AJUDANTE DE PEDREIRO	
Nº DE FUNCIONARIOS	1	
CARGA HORARIA	44 HORAS SEMANAIS	
I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	850,00	850,00
Periculosidade	30%	255,00
TOTAL		1.105,00
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	221,00
INSS-SESC	1,5%	16,58
SENAI-SENAC	1,0%	11,05
INCRA	0,2%	2,21
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	27,63
FUTS	8,0%	88,40
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	33,15
SEMPAE	0,6%	6,63
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	406,64
GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	122,77
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	15,36
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,22
SALTOS LEGAIS	0,28%	3,09
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	3,65
AVISO PRÉVIO	1,94%	21,44
13º SALARIO	8,33%	92,05
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	258,57
GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENTIZADO	0,42%	4,64
IDENTIFICAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,88
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	44,20
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	49,73
GRUPO "D"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	73,20

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-49



Produções & Serviços - MEI



TOTAL GRUPO "D"	8,61%	73,20
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	788,13
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		1.893,13
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ADD. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS		200
TOTAL INSUMOS		938,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	12,0%	339,74
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	12,0%	339,74
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	24,0%	679,47
VALOR POR FUNCIONÁRIO		3.510,51
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	105,32
PIS	0,65%	22,82
IRPJ	5,00%	175,53
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	303,66
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.814,26

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-09



Produções & Serviços - MEI



CATEGORIA		ELETRICISTA	
Nº DE FUNCIONARIOS	1		
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS		
I - SALÁRIO			
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
Salário	1260,00	1.260,00	
Periculosidade	30%	378,00	
TOTAL		1.638,00	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Previdência Social	20,0%	327,60	
SESI-SESC	1,5%	24,57	
SENAI-SENAC	1,0%	16,38	
INCPA	0,2%	3,28	
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,95	
FUTS	8,0%	131,04	
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	49,14	
SEBRAE	0,6%	9,83	
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	602,78	
GRUPO "B"			
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
FERIAS	11,11%	181,98	
AUXILIO DOENÇA	1,39%	22,77	
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,33	
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,59	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,41	
AVISO PREVIO	1,94%	31,78	
13º SALARIO	8,33%	136,45	
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	383,29	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
AVISO PREVIO IDENTIZADO	0,42%	6,88	
IDENTIFICAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,31	
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	65,52	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	73,71	
GRUPO "D"			
Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	108,50	
RUA EDUARDO ONOFRE DE SOUZA Nº 395 - OLARIA - CEP 49092-150 - AJU-S			
CNPJ - 18.144.331/0001-60			

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-49
CEL: 079 8809 6388



Produções & Serviços - MEI

TOTAL GRUPO "D"	8,61%	108,50
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1168,29
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		2.806,29
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS		200
TOTAL INSUMOS		938,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	10,0%	374,43
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,0%	374,43
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	20,0%	748,86
VALOR POR FUNCIONARIO		4.493,06
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	134,79
PIS	0,65%	29,20
ISS	5,00%	224,65
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	388,65
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		4.881,79

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.163.575-11



Produções & Serviços - MEI



CATEGORIA		ENCARREGADO DE TURMA	
Nº DE FUNCIONARIOS	1		
CARGA HORARIA	44 HORAS SEMANAIS		
I - SALARIO			
COMPONENTE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	
Salario	1500,00	1.500,00	
Periculosidade	30%	450,00	
TOTAL		1.950,00	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Previdência Social	20,0%	390,00	
SESI-SESC	1,5%	29,25	
SENAI-SENAC	1,0%	19,50	
INCRA	0,2%	3,90	
SALARIO EDUCACAO	2,5%	48,75	
FUTS	8,0%	156,00	
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	58,50	
SEBRAE	0,6%	11,70	
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	717,60	
GRUPO "B"			
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
FERIAS	11,11%	216,65	
AUXILIO DOENÇA	1,39%	27,11	
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,39	
FALTAS LEGAIS	0,28%	5,46	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	6,44	
AVISO PREVIO	1,94%	37,83	
13º SALARIO	8,33%	162,44	
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	456,30	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
AVISO PREVIO IDENTIZADO	0,42%	8,19	
IDENTIZACAO ADICIONAL	0,08%	1,56	
IDENTIZACAO COMPLEMENTAR	4,00%	78,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	87,75	
GRUPO "D"			
Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	129,17	
RUA EDUARDO ONOFRE DE SOUZA Nº 395 - OLARIA - CEP 49092-150 - AJU-S			
CNPJ - 18.144.331/0001-60			

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF- 533.143.575-10



Produções & Serviços - MEI



TOTAL GRUPO "D"	8,61%	129,17
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1390,82
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		3.340,82
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS -		0
TOTAL INSUMOS		738,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	12,0%	489,46
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	12,0%	489,46
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	24,0%	978,92
VALOR POR FUNCIONARIO		5.057,65
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	151,73
PIS	0,65%	32,87
IRIS	5,00%	252,88
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	437,49
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		5.495,22

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.343.525-49



Produções & Serviços - MEI

SOC/SEP
FL. Nº 258
Stef

CATEGORIA		HIDRAULICO	
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1		
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS		
I - SALÁRIO			
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
Salário	1260,00	1.260,00	
Periculosidade	30%	378,00	
TOTAL		1.638,00	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Previdência Social	20,0%	327,60	
PBSI-SESC	1,5%	24,57	
SENAI-SENAC	1,0%	16,38	
INCRA	0,2%	3,28	
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,95	
FUTU	8,0%	131,04	
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	49,14	
SEBRAE	0,6%	9,83	
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	602,78	
GRUPO "B"			
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
FÉRIAS	11,11%	181,98	
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	22,77	
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,33	
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,59	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,41	
AVISO PRÉVIO	1,94%	31,78	
13º SALARIO	8,33%	136,45	
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	383,29	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
AVISO PRÉVIO IDENTIZADO	0,42%	6,88	
IDENTIFICAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,31	
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	65,52	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	73,71	
GRUPO "D"			
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	108,50	
RUA EDUARDO ONOFRE DE SOUZA Nº 395 - OLARIA - CEP 49092-150 - ARU-SE 110 079 8809 6388			
CNPJ - 18.144.331/0001-60			

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-49



Produções & Serviços - MEI



TOTAL GRUPO "D"	8,61%	108,50
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1168,29
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		2.806,29
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS		300
TOTAL INSUMOS		1038,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	12,0%	461,31
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	12,0%	461,31
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	24,0%	922,63
VALOR POR FUNCIONÁRIO		4.766,83
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	143,00
PIS	0,65%	30,98
IRPJ	5,00%	238,34
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	412,33
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		5.179,25

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-40



Produções & Serviços - MEI



CATEGORIA

PEDREIRO

Nº DE FUNCIONARIOS	1	
CARGA HORARIA	44 HORAS SEMANAIS	
I - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1260,00	1.260,00
Periculosidade	30%	378,00
TOTAL		1.638,00
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	327,60
SESI-SESC	1,5%	24,57
SENAI-SENAC	1,0%	16,38
INCUA	0,2%	3,28
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,95
FGTS	8,0%	131,04
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	49,14
SEBRAE	0,6%	9,83
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	602,78
GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FERIAS	11,11%	181,98
AUXILIO DOENÇA	1,39%	22,77
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,33
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,59
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,41
AVISO PREVIO	1,94%	31,78
13º SALARIO	8,33%	136,45
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	383,29
GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PREVIO IDENTIZADO	0,42%	6,88
IDENTIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,31
IDENTIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	65,52
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	73,71
GRUPO "D"		
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	5,61%	108,50

RUA EDUARDO ONOFRE DE SOUZA Nº 395 - OLARIA - CEP 49092-150 - AJU-SE TEL: 079 8809 6388
CNPJ - 18.144.331/0001-60

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 079.880.963.88



Produções & Serviços - MEI



TOTAL GRUPO "D"	8,61%	108,50
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1168,29
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		2.806,29
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/PARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS		300
TOTAL INSUMOS		1038,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	12,0%	461,31
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	12,0%	461,31
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	24,0%	922,63
VALOR POR FUNCIONARIO		4.766,83
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	143,00
PIS	0,65%	30,98
IRRF	5,00%	238,34
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	412,33
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		5.179,25

Marina das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-49



Produções & Serviços - MEI



CATEGORIA		PINTOR	
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1		
CARGA HORÁRIA	44 HORAS SEMANAIS		
I - SALÁRIO			
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
Salário	1260,00	1.260,00	
Periculosidade	30%	378,00	
TOTAL		1.638,00	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
Previdência Social	20,0%	327,60	
SEMI-SESC	1,5%	24,57	
SENAI-SENAC	1,0%	16,38	
INCRA	0,2%	3,28	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,95	
FGTS	8,0%	131,04	
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	49,14	
SEPPRAE	0,6%	9,83	
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	602,78	
GRUPO "B"			
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
FERIAS	11,11%	181,98	
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	22,77	
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,33	
FALTAS LEGAIS	0,28%	4,59	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	5,41	
AVISO PRÉVIO	1,94%	31,78	
13º SALÁRIO	8,33%	136,45	
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	383,29	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	6,88	
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,31	
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	65,52	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	73,71	
GRUPO "D"			
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	106,50	

RUA EDUARDO ONOFRE DE SOUZA Nº 395 - OLARIA - CEP 49092-150 - AJU-SE TEL. 079 8809 6388
CNPJ - 18.144.331/0001-60

Maria das Graças Mota Melo
Proprietária
CPF - 533.167.374-19



Produções & Serviços - MEI



TOTAL GRUPO "D"	8,61%	108,50
TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1168,29
TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS		2.806,29
III - INSUMOS		
INSUMOS		VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO		115,00
VALE TRANSPORTE		170,00
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		400,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		3,00
EQUIP. DE PROT. INDIVIDUAL		50
OUTROS		200
TOTAL INSUMOS		938,00
IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	12,0%	449,31
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	12,0%	449,31
LUCRO	0,0%	0,00
TOTAL BDI	24,0%	898,63
VALOR POR FUNCIONARIO		4.642,83
V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	139,28
PIS	0,65%	30,18
ISS	5,00%	232,14
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	401,60
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		5.044,52

Ass. das Virações Mota Melo
Proprietária
CPF: 533.143.525-49



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (MENSAL)

ESPECIFICAÇÃO	MG PRODUÇÕES E SERVIÇOS	J BISPO & SERVIÇOS	CONSTRUTORA PARAGUASSU LTDA
Contratação de Empresa especializada em Manutenção Predial	R\$74.427,11	R\$68.784,24	R\$74.104,69

Aracaju, 10 de maio de 2016.

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira





FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01730/2015-2

À ASPLAN,

Para classificação orçamentária.

Aracaju, 10 de Maio de 2016.


Ellen Mavara P. S. Santos
Contratos/Licitações e Convênios
Fundação Renascer

Ao Setor de Contratos, Licitações e Convênios
Atendendo o solicitado, segue em
anexo, classificação orçamentária para
o processo Nº 024.202.01730/2015-2

11 de maio de 2016.


Cristiane C. M. Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer



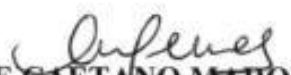
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO:	024.202.01730/2015-2			
OBJETO DA DESPESA:	Contratação de empresa especializada em manutenção predial.			
JUSTIFICATIVA	Informar a classificação orçamentária que comportará a despesa financeira, com a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista e pintor), a fim de suprir as necessidades da Renascer e unidades de atendimento socioeducativo.			
<u>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	33.90	0130000000

Aracaju, 10 de maio de 2016.


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



Terça-Feira, 10 de Maio de 2016 - 14:26:04 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 24202 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2016 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item de Gasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por Página: 40

Localizar (l)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.24202.08.122.0043.0015.0000.0130000000.4.4.60.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.122.0043.0015.0000.0130000000.4.4.40.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.275.932,46
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.122.0043.0017.0000.0101000000.3.1.90.00.00	0,00	0,00	0,00	5.978.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0017.0000.0101000000.3.3.91.00.00	0,00	0,00	0,00	132.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0017.0000.0101000000.3.1.91.00.00	0,00	0,00	0,00	2.358.000,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.20.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.60.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0224000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	11.615,66
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130005046.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0224005046.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☒	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	2.969.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1981.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	118.990,00
☐	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.91.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0043.2254.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	602.000,00
Total:		0,00	0,00	0,00	16.080.538,12

Registros 1-25 de 25

Detalhar (h)

Cristiane C. M. Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renacer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2016

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2016 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial (Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Cabo de Turma, Eletricista e Pintor), Processo nº 024.202.01730/2015-2, em todas as Unidades da Fundação Renascer.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 68.784,24 \times 100\%}{R\$ 2.969.000,00} = 2,32\%$$

Aracaju, 11 de maio de 2016.

ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2016

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial (Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Cabo de Turma, Eletricista e Pintor), Processo nº 024.202.01730/2015-2, em todas as Unidades da Fundação Renascer, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 11 de maio de 2016.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe